PROJETO DE LEI N° 275/2025

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 001

DO VEREADOR JOSÉ PEREIRA – RECONHE O GRUPO "CORRENTE DO BEM CABEDELO", COMO ATIVIDADE DE AÇÃO SOCIAL SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.616/2026
VISTO

Mut 231

OF 1647

DATA: 14 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE
Em: 14 / 10 / 2025
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 13:43 hs. Em 14.10 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 275 /2025
Do Vereador José Pereira

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 14 / 10 / 2025
1º Secretária

Reconhece o grupo "Corrente do Bem Cabedelo", como atividade de ação social solidária no município de Cabedelo, e dá outras providências.

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16 / 12 / 2025

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Cabedelo, o grupo **Corrente do Bem Cabedelo**, como atividade de ação social solidária, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade cabedelense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se ação social solidária toda atividade de iniciativa individual ou coletiva, com finalidade humanitária, comunitária e voluntária, voltada à melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade social, incluindo, mas não se limitando a:

I – Ações de apoio comunitário e fortalecimento dos vínculos sociais;
II – Atividades de coleta, triagem e distribuição de doações, tais como alimentos, roupas, calçados, brinquedos, móveis, materiais de higiene e limpeza, utensílios domésticos, entre outros;
III – Campanhas de arrecadação e mobilização social em benefício de famílias carentes ou de instituições públicas e filantrópicas;
IV – Projetos de incentivo à solidariedade, cidadania e responsabilidade social;
V – Promoção de eventos beneficentes, bazares e mutirões solidários;
VI – Apoio a ações emergenciais decorrentes de calamidades públicas, crises sanitárias ou desastres naturais;
VII – Parcerias com órgãos públicos, empresas e demais entidades civis para execução de ações solidárias e assistenciais;
VIII – Qualquer outra atividade que tenha por objetivo o amparo e a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário, para garantir sua plena execução e acompanhamento das ações reconhecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Fernando Macedo, em 14 de outubro de 2025

JOSÉ PEREIRA
Vereador

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 14 / 10 / 2025
1º Secretária

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código de documento: 4D26-483F-1080-C3D0

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **reconhecer oficialmente o grupo Corrente do Bem Cabedelo** como uma **atividade de ação social solidária** no âmbito do Município de Cabedelo, em razão da sua trajetória exemplar de quase **dez anos de atuação voluntária** em prol da população cabedelense.

Desde sua criação, o grupo Corrente do Bem Cabedelo tem se destacado pelo compromisso com a **solidariedade, a empatia e o serviço comunitário**, desenvolvendo ações contínuas de arrecadação e distribuição de doações, como **alimentos, roupas, calçados, brinquedos, móveis, material de higiene, utensílios domésticos**, entre outros itens essenciais, beneficiando **centenas de famílias em situação de vulnerabilidade social.**

Além das campanhas permanentes, o grupo atua também em **ações emergenciais**, prestando apoio a famílias atingidas por crises sanitárias, desastres naturais e outras situações de risco social, sempre com base no voluntariado e na mobilização da comunidade local. Essas iniciativas, realizadas sem fins lucrativos e sem qualquer vínculo político ou partidário, refletem um profundo **espírito de cidadania e amor ao próximo.**

O reconhecimento legal aqui proposto vem consolidar a importância de um trabalho que já é amplamente reconhecido pela sociedade cabedelense e por esta própria Casa Legislativa, que, em oportunidade anterior, concedeu **Votos de Aplausos ao grupo Corrente do Bem Cabedelo**, em justa homenagem à sua relevante contribuição social.

Portanto, esta proposição busca valorizar o exemplo de solidariedade e engajamento coletivo que o grupo representa, **incentivando a continuidade e a ampliação dessas ações** que tanto dignificam o nome de Cabedelo e fortalecem os laços de cooperação entre o poder público e a sociedade civil.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, como forma de reconhecer e perpetuar o trabalho de um grupo que há quase uma década **transforma vidas e espalha esperança através da solidariedade.**

Plenário Fernando Macedo, em 14 de outubro de 2025

JOSÉ PEREIRA
Vereador

JOSE FRANCISCO PEREIRA
VEREAD
vereador
112.***.***-**
Data: 14/10/2025 13:44:12 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código [illegible]mento: 4D26-483F-1080-C3D0

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 275/2025]
[Do Ver. José Pereira]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 01/12/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO-PROCESSO LEGISLATIVO-REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 275/2025
(Do Vereador José Pereira)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI, exarando o respectivo Parecer.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de Parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 01 / 12 /2025.

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI Nº 275/2025
(Do Vereador José Pereira)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 01 / 12 / 25

VANESSA LEITE
SECRETÁRIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador PAULO DANTAS

Em, 01 / 12 / 25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 01 / 12 / 25

VEREADOR RELATOR

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 275/2025

RECONHECE O GRUPO "CORRENTE DO BEM CABEDELO", COMO ATIVIDADE DE AÇÃO SOCIAL SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Ver. José Pereira.
RELATOR: Ver. Saulo Dantas.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 275/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador José Pereira, "RECONHECE O GRUPO "CORRENTE DO BEM CABEDELO", COMO ATIVIDADE DE AÇÃO SOCIAL SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Vereador José Pereira, tem por objetivo reconhecer oficialmente o Grupo Corrente do Bem Cabedelo como uma

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

atividade de ação social solidária no município de Cabedelo, em razão da sua trajetória exemplar.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura registre-se, é de competência de iniciativa comum e, encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito ao acesso à cultura e às políticas públicas do Município, nos termos do art. 12, inciso I, alíneas "d" e "m" da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para regular tramitação e apreciação da propositura epigrafada.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 12.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> **I** – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> d) à abertura de meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;
> (...)
> m) às políticas públicas do município;

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 275/2025 encontra resguardado no tocante a constitucionalidade formal e material**, em concordância com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais. Quando ao mérito, trate-se de um movimento de grande importância para a cidade.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009 49

No mérito, a propositura revela-se oportuna e conveniente, uma vez que o Grupo Corrente do Bem Cabedelo se destaca pelo compromisso com a solidariedade, empatia e serviços comunitários, desenvolvendo ações contínuas de arrecadação e distribuição de doações, como alimentos, roupas e calçados, brinquedos, móveis, material de higiene, dentre outros, assim, o reconhecimento tem o condão de consolidar a importância de um trabalho que já é amplamente reconhecido pela sociedade.

Por tudo que foi exposto, opino pela **Admissibilidade e Aprovação** do **Projeto de Lei n° 275/2025**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 / 12 / 2025.

Ver. Saulo Dantas
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador **Saulo Dantas, opina pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei n° 275/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 /12 /2025.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente/ Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em 15/12/25

Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 275/2025
(Do Vereador José Pereira)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 16-12-2025.

Em, 17/12/2025.

Iris Cristina Macêdo de Farias
Diretor de Assuntos Legislativos
Matrícula 2169

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 032

OFÍCIO GPC/SL Nº 1.647/2025

Cabedelo (PB), em 17 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 231/2025** o **Projeto de Lei nº 275/2025** da lavra do Vereador José Pereira, que "RECONHECE O GRUPO "CORRENTE DO BEM CABEDELO", COMO ATIVIDADE DE AÇÃO SOCIAL SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 16 de dezembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 19/12/25
Ass

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

AUTÓGRAFO Nº 231/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 275/2025

(Do Vereador José Pereira)

AUTÓGRAFO
APROVADO EM TURNO ÚNICO PELO PLENÁRIO
Em 16 / 12 / 2025

RECONHECE O GRUPO "CORRENTE DO BEM CABEDELO", COMO ATIVIDADE DE AÇÃO SOCIAL SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Cabedelo, o grupo Corrente do Bem Cabedelo, como atividade de ação social solidária, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade cabedelense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se ação social solidária toda atividade de iniciativa individual ou coletiva, com finalidade humanitária, comunitária e voluntária, voltada à melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade social, incluindo, mas não se limitando a:

I – ações de apoio comunitário e fortalecimento dos vínculos sociais;

II – atividades de coleta, triagem e distribuição de doações, tais como alimentos, roupas, calçados, brinquedos, móveis, materiais de higiene e limpeza, utensílios domésticos, entre outros;

III – campanhas de arrecadação e mobilização social em benefício de famílias carentes ou de instituições públicas e filantrópicas;

IV – projetos de incentivo à solidariedade, cidadania e responsabilidade social;

V – promoção de eventos beneficentes, bazares e mutirões solidários;

VI – apoio a ações emergenciais decorrentes de calamidades públicas, crises sanitárias ou desastres naturais;

VII – parcerias com órgãos públicos, empresas e demais entidades civis para execução de ações solidárias e assistenciais;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

VIII – qualquer outra atividade que tenha por objetivo o amparo e a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário, para garantir sua plena execução e acompanhamento das ações reconhecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 17 de dezembro de 2025.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

Lei nº 2.616 — De 15 de janeiro de 2026.
Autoria: Vereador José Pereira

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 16 / 01 / 2026
VISTO

RECONHECE O GRUPO "CORRENTE DO BEM CABEDELO", COMO ATIVIDADE DE AÇÃO SOCIAL SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Cabedelo, o grupo Corrente do Bem Cabedelo, como atividade de ação social solidária, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade cabedelense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se ação social solidária toda atividade de iniciativa individual ou coletiva, com finalidade humanitária, comunitária e voluntária, voltada à melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade social, incluindo, mas não se limitando a:

I – ações de apoio comunitário e fortalecimento dos vínculos sociais;

II – atividades de coleta, triagem e distribuição de doações, tais como alimentos, roupas, calçados, brinquedos, móveis, materiais de higiene e limpeza, utensílios domésticos, entre outros;

III – campanhas de arrecadação e mobilização social em benefício de famílias carentes ou de instituições públicas e filantrópicas;

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/96E0-069C-4AC7-6C94 e informe o código 96E0-069C-4AC7-6C94

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

IV – projetos de incentivo à solidariedade, cidadania e responsabilidade social;

V – promoção de eventos beneficentes, bazares e mutirões solidários;

VI – apoio a ações emergenciais decorrentes de calamidades públicas, crises sanitárias ou desastres naturais;

VII – parcerias com órgãos públicos, empresas e demais entidades civis para execução de ações solidárias e assistenciais;

VIII – qualquer outra atividade que tenha por objetivo o amparo e a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário, para garantir sua plena execução e acompanhamento das ações reconhecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/96E0-069C-4AC7-6C94 e informe o código 96E0-069C-4AC7-6C94

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 0170

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 16 de Janeiro de 2026 | Edição Nº 446

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

REVOGA O DECRETO Nº 70, DE 16 DE MAIO DE 2025, ALTERADO PELO DECRETO Nº 143, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o encerramento do exercício financeiro de 2025 e a necessidade de realização de novos estudos técnicos para o exercício financeiro de 2026, objetivando o aprimoramento da legislação quanto a gestão dos recursos financeiros do Município de Cabedelo/PB.

CONSIDERANDO a Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, que determina, em síntese, que a Administração pode revogar os próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado, em sua totalidade, o Decreto nº 70, de 16 de maio de 2025, alterado pelo Decreto nº 143, de 18 de setembro de 2025.

Art. 2º As Secretarias e Órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, até ulterior deliberação, deverão

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C9SE-2A8B-12CE-A942 e informe o código C9SE-2A8B-12CE-A942

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

permanecer adotando os valores dos contratos que foram objeto de revisão em decorrência do Decreto nº 70, de 16 de maio de 2025, alterado pelo Decreto nº 143, de 18 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2026.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C9SE-2A8B-12CE-A942 e informe o código C9SE-2A8B-12CE-A942

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.616 — De 15 de janeiro de 2026.
Autoria: Vereador José Pereira

RECONHECE O GRUPO "CORRENTE DO BEM CABEDELO", COMO ATIVIDADE DE AÇÃO SOCIAL SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Cabedelo, o grupo Corrente do Bem Cabedelo, como atividade de ação social solidária, em razão dos relevantes serviços prestados à comunidade cabedelense.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se ação social solidária toda atividade de iniciativa individual ou coletiva, com finalidade humanitária, comunitária e voluntária, voltada à melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade social, incluindo, mas não se limitando a:

I – ações de apoio comunitário e fortalecimento dos vínculos sociais;
II – atividades de coleta, triagem e distribuição de doações, tais como alimentos, roupas, calçados, brinquedos, móveis, materiais de higiene e limpeza, utensílios domésticos, entre outros;
III – campanhas de arrecadação e mobilização social em benefício de famílias carentes ou de instituições públicas e filantrópicas;

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/98E0-B6BC-4AD7-6D94 e informe o código 98E0-B6BC-4AD7-6D94

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

IV – projetos de incentivo à solidariedade, cidadania e responsabilidade social;
V – promoção de eventos beneficentes, bazares e mutirões solidários;
VI – apoio a ações emergenciais decorrentes de calamidades públicas, crises sanitárias ou desastres naturais;
VII – parcerias com órgãos públicos, empresas e demais entidades civis para execução de ações solidárias e assistenciais;
VIII – qualquer outra atividade que tenha por objetivo o amparo e a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, caso necessário, para garantir sua plena execução e acompanhamento das ações reconhecidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 15 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/98E0-B6BC-4AD7-6D94 e informe o código 98E0-B6BC-4AD7-6D94